

Aprova o regulamento das Bolsas de Extensão do
Centro Universitário UNIVATES

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, com base no ofício 028/PROEN/UNIVATES, de 10/06/2008, e em decisão do Conselho Universitário – CONSUN, de 24/06/2008 (Ata 06/2008),

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o regulamento das Bolsas de Extensão do Centro Universitário UNIVATES, que segue anexo devidamente rubricado e integra esta Resolução.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revoga-se a resolução 129/REITORIA/UNIVATES, de 14/12/2006, no que se refere a Bolsas de Extensão, e demais disposições em contrário.

Ney José Lazzari
Reitor do Centro Universitário
UNIVATES

REGULAMENTO DAS BOLSAS DE EXTENSÃO – BE DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente regulamento normatiza as Bolsas de Extensão – BE destinada a alunos de graduação do Centro Universitário UNIVATES, viabilizando a participação destes em Projetos de Extensão aprovados pelo Conselho Universitário – CONSUN.

Parágrafo único. As bolsas são concedidas sob a orientação de docente credenciado durante as quais são exercitados, aprimorados conhecimentos, produzidos novos saberes e desenvolvidas habilidades e competências relativas à formação.

Art. 2º As disposições do presente regulamento têm sua base legal na Lei nº 6.494, de 07/12/1977, regulamentada no Decreto 87.497, de 18/08/1982.

Art. 3º Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação - PROPEX a coordenação das BEs.

Parágrafo único. O acompanhamento das atividades dos bolsistas compete ao Coordenador do Projeto de Extensão, juntamente com o Núcleo de Estágios.

Art. 4º São requisitos necessários para o desenvolvimento de BE:

- I – Contrato de Estágio;
- II – relação entre as atividades de bolsista e a área de formação profissional;
- III – existência de profissional habilitado na área correspondente ou afim à área de formação dos bolsistas;
- IV – relatório de avaliação do bolsista e relatório de acompanhamento das atividades de bolsista, a ser entregue nos prazos estipulados pela Univates.

Art. 5º A BE não substitui os componentes curriculares obrigatórios do Projeto Pedagógico do Curso – PPC no qual o aluno está matriculado.

Art. 6º A participação em projeto pode ser registrada, para integralização

curricular, como Atividade Curricular Complementar, observada a regulamentação geral da Univates e específica de cada curso.

CAPÍTULO II **Do processo de seleção**

Art. 7º A abertura de vagas para BE é autorizada pela PROPEX, por proposição dos Coordenadores dos Projetos de Extensão.

Art. 8º A autorização para a abertura de vagas para BE deve ser feita considerando os seguintes critérios em ordem de prioridade:

- I – atividade didática de natureza prática;
- II – atividade didática de natureza teórica que envolva orientação de trabalhos acadêmicos;
- III – atividade de extensão vinculada a programas de aprendizagem.

Art. 9º A admissão à BE faz-se mediante processo de seleção coordenado pelo Coordenador do Projeto de Extensão.

Parágrafo primeiro. Ao aluno que já exerceu a BE é permitido candidatar-se novamente, devendo submeter-se a novo processo de seleção, desde que não tenha completado 02 (dois) anos de estágio na Univates.

Art. 10. Para participar do processo de seleção de BE na Univates, o aluno deve atender aos seguintes requisitos:

- I – ser aluno da Univates regularmente matriculado em curso de graduação e freqüentando as aulas;
- II – ter cursado, com aprovação, no mínimo 20 (vinte) créditos do curso em que está matriculado;
- III – ter média igual ou superior a 06 (seis) nas disciplinas do semestre imediatamente anterior ao do processo de seleção;
- IV – classificar-se no processo de seleção.

Art. 11. O bolsista será contratado por até 20 (vinte) horas semanais, sendo vedado o acúmulo de bolsas e não gerando vínculo empregatício com a Instituição.

Art. 12. A PROPEX exerce a supervisão geral das atividades de BE da Instituição, por meio do Núcleo de Estágios.

CAPÍTULO III **Da concessão de bolsa**

Art. 13. O período de BE não pode ser inferior a 06 (seis) meses, podendo ser renovado por, no máximo, mais 03 (três) períodos, não devendo ultrapassar o total de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 14. A solicitação de renovação de concessão da bolsa deve ser encaminhada por ofício, com antecedência de 07 (sete) dias, à Pró-Reitoria específica, acompanhada de:

- I – avaliação escrita do BE pelo supervisor;
- II – justificativa para renovação da bolsa.

Art. 15. Sempre que houver o término da BE antes da data firmada no termo de compromisso, deve ser assinado o termo de rescisão, atendendo ao que prevê a legislação vigente e regulamentação interna da Univates.

Parágrafo único. A solicitação de dispensa da BE por parte do aluno deve ser encaminhada com antecedência de 07 (sete) dias ao encerramento das atividades, em documento escrito ao Coordenador do Projeto, que deverá o enviar à Pró-Reitoria específica.

Art. 16. As BEs são concedidas na Instituição com o auxílio-bolsa, sem direito a desconto nas mensalidades do curso que frequenta.

§ 1º O valor da bolsa é definido anualmente por Resolução da Reitoria.

§ 2º O valor da bolsa mensal é depositado em conta bancária até o quinto dia útil de cada mês.

Art. 17. Fica vedado o acúmulo de bolsas.

CAPÍTULO IV **Do Bolsista**

Art. 18. Cabe ao Bolsista:

- I – assinar o Contrato de Estágio nos prazos estabelecidos e de acordo com as exigências da Univates;
- II – desenvolver todas as atividades propostas no Contrato;
- III – respeitar as normas da Univates;

IV – manter sigilo sobre normas, funcionamento e informações obtidas na Univates;

V – encaminhar relatório das atividades desenvolvidas ao responsável pela bolsa de acordo com prazos e orientações internas.

Parágrafo único. A execução das atividades relacionadas com a bolsa não desobriga o bolsista de nenhuma de suas obrigações acadêmicas, como assistir às aulas e realizar atividades solicitadas nas disciplinas do curso.

Art. 19. Perde o direito à BE o bolsista que:

I – incorrer em falta disciplinar prevista no Regimento Geral da Instituição;

II – efetivar trancamento de matrícula ou desistência do curso;

III – não cumprir o plano de trabalho;

IV – não entregar os documentos exigidos;

V – não cumprir o horário estabelecido para as atividades de BE.

CAPÍTULO V

Do Coordenador do Projeto de Extensão

Art. 20. O supervisor responsável pelo bolsista na Instituição é o Coordenador do Projeto de Extensão.

Art. 21. São atribuições do responsável pela BE:

I – participar do processo de seleção do bolsista;

II – elaborar o plano de atividades a ser desenvolvido pelo bolsista;

III – orientar o bolsista quanto a normas e procedimentos a serem observados;

IV – acompanhar o desenvolvimento de atividades do bolsista com vistas a assegurar o previsto no plano;

V – pronunciar-se emitindo parecer sobre o relatório de atividades do bolsista no prazo estabelecido, encaminhando-o ao setor específico;

VI – encaminhar à Pró-Reitoria competente parecer referente à solicitação de dispensa ou renovação de contrato, com antecedência de 07 (sete) dias ao encerramento das atividades.

CAPÍTULO VI

Do Núcleo de Estágios

Art. 22. Compete ao Núcleo de Estágios:

- I – zelar pelo cumprimento deste regulamento e pela legislação vigente;
- II – coordenar as atividades de BE nos órgãos internos da Univates;
- III – elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação dos bolsistas;
- IV – elaborar, arquivar e zelar pelo cumprimento dos Contratos de Estágio;
- V – avaliar os relatórios dos bolsistas;
- VI – propor em linhas gerais termo de compromisso dos bolsistas;
- VII – deliberar, conjuntamente com a Pró-Reitoria de Ensino, sobre assuntos inerentes aos bolsistas;
- VIII – disponibilizar documentação e legislação sobre os bolsistas;
- IX – responder pelas atribuições delegadas pela Reitoria.

CAPÍTULO VII

Do Seguro

Art. 23. Todo bolsista deverá ser assegurado contra acidentes durante o período em que estiver realizando as atividades.

Art. 24. O encaminhamento do seguro será de responsabilidade da Univates por meio do Núcleo de Estágios.

Art. 25. O número da apólice deverá constar no termo de compromisso do bolsista.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais

Art. 26. Os casos omissos do presente regulamento são resolvidos pela Pró-Reitoria competente e, quando necessário, pelo CONSUN.

Art. 27. A alteração do presente regulamento é matéria de competência do CONSUN, por proposição de uma das Pró-Reitorias da Instituição.